

LEI Nº 1.821, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

"Altera a alínea “c” do inciso II, e acresce § 3º art. 53 da Lei Municipal nº 1.725/2009."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “c” do inciso II, do artigo 53 da Lei Municipal nº 1.725/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 53. (...)*

*II. (...)*

*c. dois representantes da classe dos estudantes, maiores de 12 anos, se houver.*

Art. 2º - O art. 53 *caput*, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

*Art. 53. (...)*

*§ 3º. O Conselho Escolar nomeado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, terá mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e será Presidido pelo Diretor(a) Escolar.*

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.725/2009.

Perdizes(MG), 12 de Setembro de 2012.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal